



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1857/2025

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Processo nº 0854231-62.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 04 anos e 07 meses de idade, com quadro clínico compatível com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** nível 0 2 suporte pelas características apresentadas ao longo dos encontros de avaliação realizados. Apresenta indicação de **acompanhamento em Centro de Reabilitação Especializado desenvolvimento intelectual** (fonoaudiologia/psicologia/terapia ocupacional) para melhor evolução (Num. 190508315 - Págs. 6 a 8; Num. 190508314 - Pág. 2).

Foi pleiteado **tratamento de reabilitação intelectual (tratamento multidisciplinar)** - Num. 190508314 - Pág. 2

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Informa-se que a **Reabilitação Intelectual (tratamento multidisciplinar)** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora - **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** - Num. 190508315 - Págs. 6 a 8.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **tratamento com equipe multidisciplinar** com **Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia ocupacional** pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências (03.01.07.006-7), tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **11**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em 13 mai. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025.



de dezembro de 2024 para reabilitação intelectual pediatria, unidade solicitante Centro Municipal de Saúde Harvey Ribeiro de Souza Filho AP 40, código da solicitação **574786652**, classificação de risco **Amarelo – Urgência**, situação **solicitação / pendente / regulador**.

- ✓ Entende-se que a via administrativa para o caso em tela foi interrompida, devido à pendência da solicitação para a demanda pleiteada. Sugere-se que a responsável pela Autora se dirija ao Centro Municipal de Saúde solicitante, a fim de resolver a pendência e requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação (cadastro junto ao SISREG), através da via administrativa.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, o qual contempla o **tratamento com equipe multidisciplinar**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta

CREFITO2/104506-F

Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02